

Jon

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA FLOR, NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO

Considerando:

- a) O novo quadro de transferências de competências para municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11º da Lei nº50/2018, de 16 de agosto;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, que procede igualmente ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- c) Que o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei nº46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, na redação atual;
- d) Que os agrupamentos de escolas e as escolas secundárias são unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que o diretor constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6º, 10º e 18º, do Decreto-lei nº75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 02 de julho (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);
- e) Que os órgãos do agrupamento de escolas da Rede Pública do Município de Vila Flor têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;
- f) Que o nº1 do artigo 4º do Decreto-lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, determina que “Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada”;
- g) Que nos termos do artigo nº10º da Lei nº50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das

Joa
J
S

autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual;

- h) A alteração ao Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, ao abrigo do DL n.º 56/2020, de 12/08, (diploma que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2022);
- i) Que o Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, Lei n.º 66/2020, de 04 novembro prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os Municípios e o Estado;
- j) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte do agrupamento de escolas;
- k) Que, para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis, no sentido de melhor responderem às necessidades existentes.

Assim,

Entre o Município de Vila Flor, NIPC 506 696 464, com sede na Avenida Marechal Carmona, em Vila Flor e com o endereço eletrónico geral@cm-vilaflor.pt, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº1 e na alínea f) do nº2 do artigo 35 do Anexo 1 à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada, como Primeiro Outorgante e o Agrupamento de Escolas de Vila Flor, NIPC 6000 75 699, com sede na Estrada Nacional nº215, em Vila Flor e endereço eletrónico agrupamentovf@gmail.com, representado pelo seu Diretor, Fernando Filipe de Almeida, no uso das competências previstas na alínea a) do nº5 do artigo nº20 do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente Contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, com a redação dada pelo artigo 189º do decreto-Lei nº84/2019, de 28 de junho, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª – Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências municipais no Diretor do Agrupamento de Escolas no domínio da educação.

Cláusula 2ª – Forma do Contrato

O Presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 3^a – Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado;
 - b) A Lei nº75/2013, de 12 de setembro, e o regime jurídico nela aprovado, na sua redação atual, ao abrigo da Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro;
 - c) A lei nº50/2018, de 16 de agosto;
 - d) O Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto;
 - e) A Lei nº46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, ao abrigo da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto;
 - f) O Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril.
2. Subsidiariamente, observar-se-ão ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4^a – Prazo do contrato

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.

Cláusula 5^a – Competências a delegar

Pelo presente contrato a Câmara Municipal delega no Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Flor, as seguintes competências municipais:

- a) Apresentar e aprovar o mapa de férias de modo a assegurar o normal funcionamento dos estabelecimentos de educação.

- Joa
H
- b) Confeccionar e fornecer refeições no refeitório escolar para os alunos do 2º e 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário e arrecadar as respetivas receitas de acordo com o procedimento que vier a ser desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas de Vila Flor;
 - c) Contratar e fornecer o leite escolar aos alunos que frequentam a educação pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico de acordo com o procedimento que vier a ser desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas de Vila Flor;
 - d) Conservar e manter a Escola Básica e Secundária, conforme Anexo I – Contrato de Delegação de Competências do Município de Vila Flor no Agrupamento de Escolas de Vila Flor – Mapa Financeiro;
 - e) Suportar os encargos com as instalações da Escola Básica e Secundária, quanto à limpeza, higiene, material de escritório, licenças informáticas e apoio presencial técnico;
 - f) Organizar e gerir, no âmbito da ação social, os procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados para os alunos do 2º e 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário;
 - g) Gerir a utilização dos espaços que integram a Escola Básica e Secundária de Vila Flor;
 - h) Arrecadar as receitas, resultantes da utilização dos espaços referidos na alínea anterior.

CAPÍTULO II – Recursos financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 6ª – Recursos financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Vila Flor no Agrupamento de Escolas de Vila Flor - Mapa Financeiro, deste contrato e que dele faz parte integrante.
2. Os recursos financeiros são transferidos para o Segundo Outorgante após a entrega e aprovação do(s) relatório(s) de execução física e financeira, suportado nos registos informáticos.

Cláusula 7ª – Recursos patrimoniais e modo de afetação

[Signature]

Não está prevista a transferência de recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências.

Cláusula 8^a – Recursos humanos e modo de afetação

1. Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ao Segundo, sempre que este atempadamente os solicite;
2. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se meramente a apoio técnico ao Segundo Outorgante, estando este, obrigado a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis à delegação de competências a que refere a cláusula 5^a.

Cláusula 9^a – Apoio Técnico

A Câmara Municipal, através dos competentes serviços, prestará o apoio técnico necessário de que o Segundo Outorgante careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres técnicos ou jurídicos e de recomendações, sempre que tal for solicitado.

Cláusula 10^a – Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto de delegação;
- b) Promover as competentes verificações de execução física do objeto do contrato;
- c) Solicitar ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Flor informações e documentação sobre cumprimento das competências delegadas;
- d) Apreciar os relatórios relativos à execução das competências delegadas;
- e) Apresentar ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Flor sugestões e propostas, no âmbito das reuniões acordadas;
- f) Transferir para o Agrupamento de Escolas de Vila Flor os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, de acordo com mapa financeiro, Anexo I – Contrato de Delegação de Competências do Município de Vila Flor no Agrupamento de Escolas de Vila Flor – Mapa Financeiro, devidamente suportados em documentos de despesa e incluídos em relatório(s) de execução física e financeira a que se refere o nº1 da cláusula 14^a, após a sua aprovação;

Jon

- g) Acompanhar e fiscalizar através dos serviços técnicos municipais, as atividades a executar no âmbito da manutenção do edifício e equipamentos da Escola Básica e Secundária de Vila Flor.

Cláusula 11^a – Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das competências delegadas;
- c) Submeter, através de ficheiro extraído do GPV, as ausências dos colaboradores (férias, faltas, entre outros);
- d) Prestar as informações à Câmara Municipal, trimestralmente, através da apresentação de relatório de execução física e financeira sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas, a que se refere a cláusula 14^a;
- e) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações;
- f) Prestar as informações que a Câmara Municipal de Vila Flor lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- g) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.

Cláusula 12^a – Direitos do Segundo Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Receber as transferências financeiras, nos termos e condições da alínea f) da cláusula 10^a;
- b) Arrecadar as receitas provenientes da utilização dos espaços que integram a Escola Básica e Secundária de Vila Flor;
- c) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções de manutenção do edifício e equipamentos escolares na Escola Básica e Secundária de Vila Flor.

Cláusula 13^a – Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, pode o gestor do contrato do município e o representante a que se refere a alínea e) da cláusula 11^a promover reuniões, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato, das quais deverão ser redigidas as respetivas atas.



Cláusula 14^a – Informação a disponibilizar pelo Segundo Outorgante

1. É elaborado pelo Segundo Outorgante um relatório de execução física e financeira, trimestral, a disponibilizar ao Primeiro Outorgante;
2. O Segundo Outorgante deve apresentar o relatório a que se refere o número anterior, previamente à reunião de articulação com a DGESTE;
3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 15^a – Gestor do contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Município de Vila Flor, através do Vereador a tempo inteiro Luís Manuel Pereira Policarpo, na qualidade de gestor de contrato;
2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira;
3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser coadjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, verificação física e técnica;
5. A Câmara Municipal pode delegar no gestor do contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no nº3 da presente cláusula.

Cláusula 16^a – Verificação dos relatórios

1. O(s) relatório(s) a que se refere o nº1 da cláusula 14^a fica(m) sujeito(s) a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após a verificação física da conformidade da execução do objeto do contrato a realizar pelos seus serviços técnicos.

Cláusula 17^a – Ocorrências e emergências



O Segundo Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento de infraestruturas, na sequência da execução do contrato.

Cláusula 18^a – Verificação do cumprimento do objecto do contrato

1. A Câmara Municipal, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pelo Segundo Outorgante, podendo o mesmo determinar a realização de verificações físicas, podendo exigir-lhe informações e documentos que considere necessários para o efeito.
2. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente o Segundo Outorgante, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A Câmara Municipal elabora um relatório trimestral de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pelo Segundo Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do presente contrato.
4. Nas situações de incumprimento, e em que a Câmara Municipal execute os trabalhos em falta, os montantes correspondentes ao seu custo serão deduzidos nas transferências dos recursos financeiros.

CAPÍTULO III – Modificação, Suspensão e Cessação do Contrato

Cláusula 19^a – Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 20^a – Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:



- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do número 3 do artigo 115º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Cláusula 21ª – Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as Partes Outorgantes devem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do número 3 do artigo 115º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual atribuída pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro.

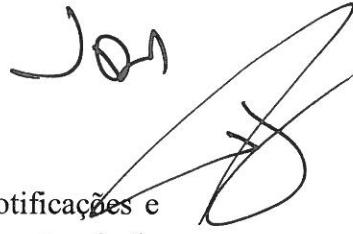
Cláusula 22ª – Revogação

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 23ª – Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Vila Flor, sem prejuízo dos Outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO IV – Disposições finais



Cláusula 24^a – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25^a – Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 26^a – Foro competente

1. Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27^a – Entrada em vigor

1. O presente contrato entra em vigor no dia 1 de Abril de 2022.

Cláusula 28^a – Publicidade

1. Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Vila Flor.

Parágrafo Único: O presente contrato é constituído por onze folhas e é feito em duplicado, ambos com valor de originais, destinando-se um exemplar a cada Outorgante, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as cláusulas.

**Contrato de Delegação de Competências do Município de Vila Flor no
Agrupamento de Escolas de Vila Flor – Mapa Financeiro**

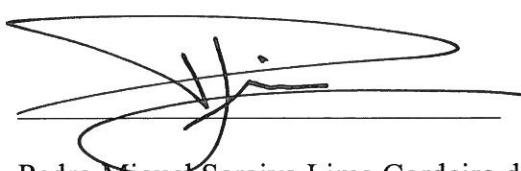
**Anexo I- Contrato de delegação de competências – Mapa de Transferências
Agrupamento de Escolas de Vila Flor**

Leite Escolar	Custos Refeitório	Encargos das instalações(água, eletricidade, combustíveis e comunicações)	Encargo das instalações (limpeza, higiene e material de escritório)	Conservação das instalações (art. 67º nº2 do Dec. Lei 21/2019)	Total	12
4 500,00	57 354,33	56 540,00	18 300,00	20 000,00	156 694,33	13 057,86

Vila Flor, 24 de março de 2022

Primeiro Outorgante

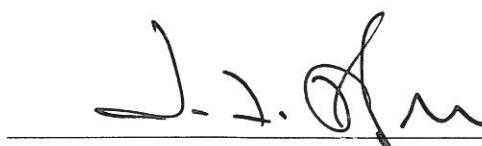
O Presidente da Câmara Municipal
de Vila Flor



Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo

Segundo Outorgante

O Diretor do Agrupamento
de Escolas de Vila Flor



Fernando Filipe de Almeida